

ANEXO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

Objeto: Concorrência Eletrônica N.º 014/2025

ASSUNTO: Análise das Propostas de Preços das
empresas licitantes habilitadas

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
OBJETO/OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA_PB
REF. PREÇOS:	SINAPI – junho/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº:	014/2025 - Prefeitura Municipal de Itaporanga -Estado da Paraíba

PARECER TÉCNICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Aos autos da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, cujo objeto é a execução dos serviços remanescentes de construção de creche com capacidade para 100 crianças no Município de Itaporanga/PB, foi apresentado Parecer Técnico inicial que identificou inconformidades na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA.

Em observância ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, foi oportunizado à referida empresa prazo para correção das inconsistências identificadas, sem alteração do valor global da proposta, respeitando-se os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DILIGÊNCIA E DA NOVA PROPOSTA APRESENTADA

Em atendimento à diligência instaurada, a empresa CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA apresentou nova proposta de preços, devidamente readequada, com correção das divergências quantitativas, financeiras e da omissão de item anteriormente apontadas.

A nova documentação foi protocolada dentro do prazo concedido e submetida à reanálise técnica pelo Departamento de Obras e Engenharia, para verificação de sua conformidade com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, com o projeto básico e com a planilha orçamentária de referência.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA CORRIGIDA

O Departamento de Obras e Engenharia, representado por Jardel Araújo de Almeida Filho, Engenheiro Civil e fiscal de obras públicas do Município de Itaporanga/PB, procedeu à análise técnica da nova proposta de preços apresentada, verificando os seguintes aspectos:

- Correção integral das divergências de quantitativos anteriormente identificadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, passando a proposta a refletir exatamente as quantidades previstas na planilha licitada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- Adequação dos valores unitários e totais, em conformidade com os valores máximos admitidos no edital;
- Inclusão do Item 5.1 – PEITORIL DE CONCRETO ARMADO COM PINGADEIRA, LARGURA 13 CM, com quantitativo de 105,00 m, conforme previsto na planilha orçamentária de referência;
- Manutenção da compatibilidade técnica e financeira com o objeto licitado, sem prejuízo à exequibilidade da proposta.

Após a reanálise, constatou-se que a proposta corrigida atende integralmente às exigências editalícias, não apresentando inconformidades técnicas, quantitativas ou financeiras.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A correção das inconformidades por meio de diligência encontra respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta de forma substancial ou que resultem em vantagem competitiva indevida.

No presente caso, as correções promovidas pela empresa limitaram-se à adequação da proposta às exigências do edital, não configurando modificação do objeto, tampouco afronta aos princípios do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a proposta passa a atender plenamente ao disposto no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não incidindo mais nas hipóteses legais de desclassificação.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise da nova proposta de preços apresentada após diligência, conclui-se que a empresa CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA sanou integralmente as inconformidades anteriormente apontadas, estando sua proposta em total conformidade com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, com o projeto básico e com a legislação vigente.



P R E F E I T U R A D E
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Assim, esta fiscalização técnica manifesta-se FAVORAVELMENTE À CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa, recomendando o regular prosseguimento do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer.

Itaporanga - PB – 26 de janeiro de 2026.

Jardel Araujo de Almeida Filho

Engenheiro Civil Fiscal de Obras Públicas
do município de Itaporanga